



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade em eventos públicos e privados realizados no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e mobilidade reduzida em todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos quaisquer atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, educacionais, artísticas, shows, feiras, congressos, exposições e similares, realizadas em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 2º Os organizadores de eventos deverão assegurar, no mínimo:

- I – Acesso físico adequado, com rampas, corrimãos, sinalização tátil e sanitários adaptados, conforme normas técnicas vigentes;
- II – Reserva de espaços acessíveis e seguros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com acompanhante quando necessário;
- III – Atendimento prioritário em filas, bilheteria, bares e demais serviços disponibilizados no evento;
- IV – Disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como intérprete de Libras, legendas, audiodescrição ou tecnologias assistivas, conforme a natureza do evento;
- V – Divulgação prévia das condições de acessibilidade do evento nos materiais publicitários e meios oficiais de comunicação;
- VI – Espaço de acolhimento sensorial, quando se tratar de eventos de grande porte, visando atender pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º A concessão de alvará ou autorização para realização de eventos ficará condicionada à comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão do evento;

IV – Cassação do alvará ou impedimento de realizar novos eventos no Município, nos casos de reincidência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os critérios de fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre acessibilidade e inclusão, bem como firmar parcerias com entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o pleno exercício da cidadania e o direito à participação social das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e mobilidade reduzida no Município de Belford Roxo.

A iniciativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, garantindo igualdade de oportunidades e inclusão social.

A ausência de condições adequadas de acessibilidade em eventos públicos e privados representa barreira significativa à participação dessas pessoas na vida cultural, esportiva e social da cidade.

Assim, a presente proposta visa promover inclusão, respeito à dignidade humana e efetividade dos direitos fundamentais, fortalecendo a política municipal de acessibilidade.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE